



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinete.cnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

DECRETO Nº 005/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

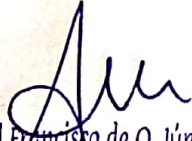
"Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao vírus da Covid-19 a serem adotadas no período carnavalesco, no âmbito do Município de Curral Novo do Piauí - PI e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI, realizada no dia 25 de janeiro do ano em curso;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021, no âmbito do Governo do Estado do Piauí e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas no período carnavalesco, a fim de conter a disseminação do Coronavírus, evitando as grandes aglomerações de pessoas que geralmente ocorrem durante estas festividades.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a realização de festas ou eventos em alusão ao carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidas por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos sociais, esportivos e culturais, bem como o funcionamento de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas em espaço público ou privado, aberto ou fechado, com ou sem venda de ingressos;

II – bares e restaurantes só poderão funcionar até as 18h, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental;

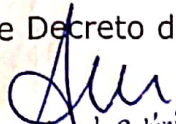
III – fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas no período carnavalesco, mais especificamente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos, tais como as praças, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos sanitários, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscara;

V - o comércio em geral só poderá funcionar até as 18h.

§ 1º - Supermercados, farmácias e postos de gasolina, atividades consideradas essenciais, poderão continuar funcionando em horário normal.

§ 2º - As medidas contidas no presente Decreto deverão vigorar até o dia 21 de fevereiro.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Art. 3º - A fiscalização relativa às medidas contidas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º - As pessoas envolvidas na fiscalização de que trata este artigo deverão solicitar o apoio do Ministério Público sempre que necessário.

§ 2º - Os responsáveis pela fiscalização devem dar ênfase ainda maior às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos nos dias 30 e 31 de janeiro, bem como nos dias 06, 07, 13, 14, 20 e 21 de fevereiro.

§ 3º - A fiscalização também deverá ser mais intensa em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí- Estado do Piauí, em 04 de fevereiro de 2021.

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80